

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 18 DE MAIO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 140

Revogada por força do art. 17, da Lei Complementar nº 009, de 19/12/95.

**Dá nova redação ao inciso III, do artigo 2º da
Lei Complementar nº 001/89**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu, cumprindo o disposto no artigo 29, § 7º da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O inciso III, do artigo 2º da Lei Complementar nº 001/89, de 11 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

I -

II -

III - *renda anual mínima de 0,003% (três milésimos por cento), da receita tributária estadual, comprovada pela Secretaria da Fazenda.*

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado do Tocantins.

Deputado LUIZ TOLENTINO

Presidente